PREFEITURA DE
XAXIM

PROCEDIMENTO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO Nº 0034/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO (ART. 79, INCISO I e II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO....2
2) OBJETO....2
3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL....3
4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO....4
5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)....5
6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO....6
7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO....7
8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO....8
9) CREDENCIAMENTO....9
10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO....10
11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO....11
12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....11
13) DISPOSIÇÕES FINAIS....15
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR....17
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA....23
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA....28
ANEXO V – PROPOSTA....29

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento, com base no art. 79, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021

II - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Legislação Municipal – Decreto n° 491/2023

III - Forma:

a) Presencial (analogia ao art. 17, § 2º c/c art. 176, II da Lei nº 14.133/2021)

IV - Endereço e horário para apresentação da documentação:

a) Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim/SC, localizada na Rua Rui Barbosa, n° 347, 2° Andar, na cidade de Xaxim/SC.

b) A entrega dos documentos para credenciamento deve ser feita no endereço acima, a partir do dia 29 de agosto de 2025.

V - Condução do procedimento auxiliar:

a) Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 0494/2023 (conforme art. 6º, L da Lei nº 14.133/2021)

VI - Vigência deste edital:

a) Até 29 de agosto de 2026.

2) OBJETO

2.1 CHAMADA PÚBLICA PARA Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos musicais em eventos oficiais promovidos pela Prefeitura de Xaxim, com duração de 2 horas por apresentação. O chamamento abrangerá músicos individuais, duplas, bandas e grupos musicais de diversos estilos (sertanejo, gaúcho, gospel, rock, pop, MPB, música tradicionalista, entre outros), priorizando artistas locais, mas permitindo a participação de profissionais de outros municípios**.**

2.2 Valor máximo a ser pago/rateado entre todos os credenciados anualmente (art. 79, parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 por tabela:

Item	Descrição		Valor Unitário	Valor Total
01	Cantor solo	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
02	Dupla musical	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
03	Trio ou banda	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
				R$ 32.000,00

VALOR TOTAL ANUAL R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)

2.3 Local da prestação do serviço: As apresentações deverão ser realizadas nos locais do evento conforme orientação da Secretaria contratante

2.4 Especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade pretendidos com a contratação, se dará conforme definido pelo Termo de Referência.

2.5 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital e conforme demanda da Secretaria solicitante.

2.7 Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.

2.8 Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará à Administração a fim de que esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.

2.9 A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores unitários fixados, logo, as quantidades a serem executadas dependerão da demanda das unidades de saúde do Município de Xaxim.

2.10 O pagamento da demanda de cada contratado ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.

2.11 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

II - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: licitacao@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h;

4) VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de

dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4.2 O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

5) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5.1 Para finalidade da efetiva participação do INTERESSADO no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

5.2 O INTERESSADO obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

5.3 O MUNICÍPIO e o INTERESSADO, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

5.4 O INTERESSADO declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5.5 É vedado ao INTERESSADO a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.6 O INTERESSADO fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

5.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

5.8 O INTERESSADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo INTERESSADO de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

5.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

5.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

5.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) INTERESSADO(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.2 Por analogia ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de

autenticidade, salvo imposição legal;
VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7) DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO

7.1 O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

7.1.1 PESSOA JURÍDICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);
II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
III - Proposta (ANEXO V);
IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - COMPROVAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - **i)** Estatuto ou contrato social;
 - **ii)** Ato constitutivo;
 - **iii)** Registro comercial;
 - **iv)** Decreto de autorização.
- **b)** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - COMPROVAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que o credenciado efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR.
- **b)** Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto deste credenciamento;

VII - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** CPF ou CNPJ;
- **b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
 - **i)** Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
 - **ii)** Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir
- **d)** Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- **e)** Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - COMPROVAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

7.1.2 PESSOA FÍSICA:

I - Declaração Unificada (ANEXO III);
II - Declaração LGPD (ANEXO IV);
III - Proposta (ANEXO V);
IV - Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
V - Regularidade com a Fazenda Federal;
VI - Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
VII - Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
VIII - Regularidade com o FGTS;
IX - Regularidade com a Justiça do Trabalho;
X - Certidão negativa de insolvência civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado;
XI - Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
XII - Quanto à qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que o credenciado efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR.

b) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto deste credenciamento.

8) AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.1 No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

8.1.1 É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.1.2 A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

8.1.3 A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

8.1.4 A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

8.2 A Comissão de Contratação poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.3 Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9) CREDENCIAMENTO

9.1 A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

9.1.1 O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

9.1.2 A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.

9.2 A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Homologar o processo.

9.2.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2 O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.3 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4 A anulação do processo induz à do contrato.

9.3 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

III - O preço for superior ao estipulado pelo Município;
IV - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

10.1 Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

10.3 O recurso:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);
IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);
V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);
II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
III - Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

11) CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1 A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

11.2 Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 O Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, bem como deverá ser indicada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, quando houver.

11.2.2 Ainda, o Documento de Formalização de Demanda – DFD deverá apresentar justificativa para realização da contratação direta de credenciado ao invés da realização de processo licitatório, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

11.3 A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

11.4 É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

12) OBRIGAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Após a formalização da contratação com a empresa credenciada, será realizado o planejamento das ações (conforme necessário), alinhando as necessidades da Secretaria;

II. A contratada deverá disponibilizar os instrumentos necessários para execução do presente credenciamento;

III. A contratada realizará apresentações, conforme orientação e cronogramas definidos pela Secretaria;

IV. A operação será realizada dentro dos padrões de qualidade, com atenção aos aspectos de segurança, cumprimento de horários e itinerários estabelecidos;

V. A contratada será responsável pela manutenção dos instrumentos, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a execução dos serviços,

VI. Durante todo o período haverá monitoramento para verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

VII. Caso ocorram problemas técnicos ou operacionais, a contratada se comprometerá a realizar ajustes imediatos, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade ou aos prazos;

VIII. A Administração Pública poderá solicitar modificações nos serviços, dentro das condições contratuais, para melhor adequação às necessidades da Secretaria.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Apresentar Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, especificando as quantidades de cada procedimento que deverá ser realizado.

II - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório constando o nome do paciente, procedimento realizado e data de realização.

III - Fiscalizar os serviços.

IV - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do órgão gerenciador.

V - Fornecer o espaço adequado para a realização das aprentações.

VI - Disponibilizar as informações necessárias para a prestação do serviço

12.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

12.4 DAS PENALIDADES:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que

correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

12.4.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

12.4.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como

atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação do INTERESSADO ou contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do INTERESSADO ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13) DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2 Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

13.3 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Xaxim (www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes);

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4 O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: susana.barros@xaxim.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 11h30mim e das 13h às 17h

13.6 Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

13.7 As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Xaxim, 28 de agosto de 2025.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

	ELEMENTOS
1.	**DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.** A música é um dos principais elementos de promoção cultural do Município de Xaxim. A realização de eventos culturais, festas tradicionais e atividades comemorativas demanda a contratação de artistas locais, garantindo o fortalecimento da identidade cultural xaxinense, a valorização dos artistas da cidade, o acesso gratuito da população a apresentações musicais de qualidade e o cumprimento do dever constitucional do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais (art. 215 da CF/88). Diante disso, a Prefeitura Municipal de Xaxim necessita realizar chamamento público para credenciar artistas interessados em se apresentar em eventos oficiais e culturais organizados ou apoiados pelo município ao longo do ano de 2025. O objetivo é formar um banco de artistas habilitados, contemplando diferentes estilos musicais e priorizando artistas locais, mas permitindo também a participação de artistas de outros municípios. O credenciamento, por sua natureza, é a forma adequada de contratação, pois permite a inclusão de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, evitando restrição de competição e garantindo ampla participação. Além disso, o credenciamento assegura maior transparência e eficiência na escolha dos artistas, permitindo que a Administração disponha de opções adequadas para atender às demandas de diferentes eventos e públicos, fortalecendo a identidade cultural e promovendo o lazer da comunidade. O processo de credenciamento será realizado por meio de análise técnica das propostas apresentadas, considerando critérios de qualidade artística, relevância cultural e compatibilidade com os perfis dos eventos. Os artistas selecionados poderão se apresentar em festividades municipais, programações em praças e espaços públicos, feiras, datas comemorativas e demais atividades culturais realizadas durante o ano, garantindo diversidade musical e inclusão de talentos locais e regionais. Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos musicais em eventos oficiais promovidos pela Prefeitura de Xaxim, com duração de 2 horas por apresentação. O chamamento abrangerá músicos individuais, duplas, bandas e grupos musicais de diversos estilos (sertanejo, gaúcho, gospel, rock, pop, MPB, música tradicionalista, entre outros), priorizando artistas locais, mas permitindo a participação de profissionais de outros municípios.
2.	**LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

	Para atender à demanda cultural do Município de Xaxim, foram analisadas alternativas possíveis para a seleção de artistas a fim de compor a programação de eventos oficiais e culturais. Entre as opções identificadas, destacam-se: 1. Contratação direta de artistas por demanda individual: Nesta alternativa, a Administração buscaria os artistas conforme a necessidade de cada evento, realizando processos isolados de contratação. Desvantagem: maior burocracia administrativa, aumento do tempo para cada contratação, risco de falta de transparência e de limitação da diversidade cultural. 2. Realização de licitação para contratação de empresa produtora de eventos ou agência artística: A Administração poderia optar por contratar uma empresa que intermediasse a seleção de artistas. Desvantagem: encarece o processo devido à inclusão de taxas administrativas e custos de intermediação, além de reduzir a autonomia do município na escolha dos artistas e dificultar a valorização dos talentos locais. 3. Chamamento público para credenciamento de artistas individuais, duplas, bandas e grupos musicais: Consiste em formar um banco de artistas previamente habilitados por meio de chamamento público, assegurando ampla concorrência, diversidade cultural e transparência. Vantagens: prioriza artistas locais sem excluir regionais, garante eficiência administrativa (com um único procedimento de habilitação), viabiliza contratações rápidas ao longo do ano e promove a democratização do acesso à cultura.
3.	**REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** - Apresentação artística com duração mínima de 2 horas; - Responsabilidade do artista quanto a instrumentos, equipamentos e equipe de apoio necessária; - Cumprimento de normas técnicas de segurança e orientações da Secretaria de Cultura; - Proibição de subcontratação. **Habilitação Jurídica:** a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. **a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação. b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. c) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS. d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa. e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **Habilitação Fiscal:**

	a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante; b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias; d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; **Habilitação Trabalhista:** a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br). **Habilitação Financeira:** a) Certidão Negativa de Falência e Concordata. **Habilitação Técnica:** a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR. b) Comprovação através de portfólio, imagens, reportagens ou materiais que comprovam a qualificação artística do credenciado.
4.	**DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO** O plano anual de contratações municipal está em andamento.
5.	**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.** A estimativa para a contratação dos serviços de artistas locais levou em consideração as necessidades da Secretaria de Cultura e Eventos, Administração Municipal dando a entender a necessidade dentro do calendário municipal as atividades musicais.
6.	**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.** Considerando uma estimativa inicial de 30 apresentações no período de vigência: - Cantor Solo: 10 x R$ 700,00 = R$ 7.000,00 - Dupla Musical: 10 x R$ 1.000,00 = R$ 10.000,00

	- Trio/Banda: 10 x R$ 1.500,00 = R$ 15.000,00 Total Estimado: R$ 32.000,00
7.	**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.** A solução proposta envolve a realização de chamamento público para credenciamento de artistas interessados em se apresentar em eventos oficiais e culturais promovidos pelo Município de Xaxim. O credenciamento abrangerá músicos individuais, duplas, bandas e grupos musicais de diferentes estilos, priorizando os artistas locais, mas permitindo também a participação de profissionais de outros municípios. A prestação dos serviços compreenderá a realização de apresentações artísticas em espaços públicos e eventos diversos ao longo do ano, cabendo aos artistas credenciados fornecer seus próprios instrumentos musicais e equipamentos de uso pessoal. O Município, quando necessário, disponibilizará a estrutura básica de palco e sonorização adequada ao porte do evento. A responsabilidade pelo deslocamento, transporte de instrumentos e retirada de materiais utilizados será integralmente do artista contratado. Em caso de eventual necessidade de manutenção de instrumentos ou equipamentos pessoais, bem como de ajustes técnicos de sua responsabilidade, caberá ao próprio artista providenciar as soluções, sem ônus adicional para a Administração. O Município garantirá a assistência técnica relativa à infraestrutura disponibilizada nos eventos (palco, energia elétrica e sonorização coletiva), assegurando condições adequadas para a realização das apresentações.
8.	**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.** A contratação será de forma parcelada conforme a necessidade de cada evento público realizado.
9.	**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.** A presente contratação tem como objetivo viabilizar o credenciamento de artistas para compor a programação cultural do Município de Xaxim ao longo do ano, assegurando que as apresentações sejam realizadas com qualidade e diversidade, atendendo às necessidades das unidades requisitantes e às expectativas da comunidade. A adoção do chamamento público proporciona economicidade, uma vez que elimina custos de intermediação de empresas produtoras, possibilitando a contratação direta dos artistas com valores compatíveis ao mercado e ajustados à realidade financeira do Município. Além disso, a solução permite melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, já que a Administração contará com um banco de artistas previamente habilitados, o que reduz a burocracia, otimiza o tempo de trabalho das equipes envolvidas e garante maior agilidade na organização dos eventos. Não há necessidade de providências adicionais para que a contratação produza seus efeitos, uma vez que o modelo adotado atende integralmente à finalidade pretendida, fortalecendo a eficiência administrativa, a valorização da cultura local e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

10.	**PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.** O Responsável pela Gestão será o secretário Ari Andolfatto, matricula n° 12143. O responsável pela fiscalização será o servidor Othon Tavares, matrícula nº 10341.
11.	**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.** Para esta solução, não existem contratações correlatas e/ou interdependentes que guardem relação ou afinidade com o objeto a ser contratado, uma vez que o chamamento público para credenciamento de artistas constitui-se em procedimento autônomo, destinado exclusivamente à formação de banco de profissionais habilitados para apresentações em eventos culturais promovidos pelo Município de Xaxim.
12.	**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.** Dada a natureza do objeto, que consiste no credenciamento de artistas para apresentações musicais em eventos culturais do Município de Xaxim, não se verificam impactos ambientais relevantes decorrentes da execução do serviço. Os possíveis efeitos se restringem ao consumo de energia elétrica e à geração pontual de resíduos comuns em eventos, os quais são de baixa complexidade e podem ser mitigados com medidas simples de gestão.
13.	**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.** O chamamento público para credenciamento de artistas é plenamente adequado para atender às necessidades de composição da programação cultural do Município de Xaxim, contemplando eventos ao longo de todo o ano. A flexibilidade na utilização do banco de artistas, ajustando as apresentações conforme a demanda de cada evento, permite uma execução eficiente e econômica. A centralização do credenciamento, com critérios claros de análise técnica e priorização de artistas locais, proporciona uma gestão otimizada dos recursos humanos, materiais e financeiros, garantindo transparência e eficiência na seleção dos profissionais. Com isso, assegura-se a efetividade na prestação dos serviços culturais, atendendo de maneira adequada às necessidades da Administração Municipal e promovendo o fortalecimento da cultura local, a diversidade artística e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

Item	Descrição	Valor por contratação
01	Cantor solo	R$ 700,00
02	Dupla musical	R$ 1.000,00

03	Trio ou banda	R$ 1.500,00

Xaxim, 20 de agosto de 2025

Vanessa Mello

Responsável pela elaboração do Estudo Tecnico Preliminar

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40 § 1º

	ELEMENTOS
1.	**Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.** O presente credenciamento tem como objetivo a contratação de pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar serviços artísticos musicais em eventos oficiais e culturais promovidos pelo Município de Xaxim/SC, ao longo do exercício de 2025/2026. O credenciamento abrangerá músicos individuais, duplas, bandas e grupos musicais de diferentes estilos, priorizando artistas locais, mas permitindo também a participação de profissionais de outros municípios. As apresentações terão duração média de **2 (duas) horas por evento**, podendo ser ajustadas conforme a necessidade específica da programação. Caberá ao artista contratado fornecer seus instrumentos musicais e equipamentos de uso pessoal, ficando a cargo do Município a estrutura básica de palco e sonorização, quando necessária. O transporte, deslocamento e demais encargos operacionais serão de responsabilidade do contratado. Os quantitativos de apresentações previstas seguem em anexo ao final do Termo de Referência.
2.	**Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.** A especificação do objeto consiste na prestação de serviços artísticos musicais por artistas credenciados, devendo ser observados rigorosamente os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, em conformidade com as necessidades da Administração Pública. As apresentações deverão ter duração média de **2 (duas) horas**, podendo variar conforme a programação do evento, e devem ser executadas com qualidade técnica e artística, compatíveis com a proposta apresentada no momento do credenciamento. O repertório deverá estar de acordo com o estilo musical informado pelo artista e adequado ao perfil do público e do evento. Os artistas deverão fornecer seus instrumentos musicais e equipamentos de uso pessoal, garantindo que estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança. A estrutura básica de palco, energia elétrica e sonorização, quando necessária, será disponibilizada pelo Município, devendo ser compatível com os equipamentos utilizados pelos artistas. Deverão ser observados ainda requisitos de segurança, tanto no transporte quanto na utilização de instrumentos e materiais, de forma a preservar a integridade dos artistas, da equipe de apoio, do público e do patrimônio público.
3.	**Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.** A fundamentação da contratação baseia-se no Estudo Técnico Preliminar realizado, que identificou a necessidade de credenciamento de artistas para a realização de apresentações musicais em eventos oficiais e culturais promovidos pelo Município de Xaxim. Esse estudo levou em consideração a demanda da

	Secretaria de Cultura na promoção cultural, turística e de lazer, bem como a importância da música como instrumento de valorização da identidade cultural local, de democratização do acesso à cultura e de fortalecimento da participação comunitária. O estudo analisou a viabilidade técnica, os custos envolvidos, os requisitos de qualidade artística, a capacidade de atendimento por parte dos artistas interessados e as especificações necessárias para garantir o bom desempenho das apresentações. Também foi considerado que o credenciamento é a forma mais adequada para assegurar ampla participação, transparência no processo de seleção e economicidade para a Administração, permitindo a contratação direta dos artistas habilitados, de acordo com a necessidade de cada evento.
4.	**Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
5.	**Requisitos da contratação.** Os requisitos da contratação deverão ser definidos de forma clara, contemplando aspectos técnicos, legais e operacionais, a fim de assegurar a qualidade, a eficiência e a segurança das apresentações musicais. Dentre os principais requisitos, destacam-se: • A apresentação artística deverá ter duração mínima de **2 (duas) horas**; • O artista será responsável por disponibilizar todos os **instrumentos, equipamentos e equipe de apoio necessários** para a execução da apresentação; • Deverão ser observadas e cumpridas todas as **normas técnicas de segurança** aplicáveis, bem como as orientações expedidas pela Secretaria de Cultura; • É **vedada a subcontratação** dos serviços; • O contratado deverá manter plena regularidade **jurídica, fiscal e trabalhista**, conforme a legislação vigente; • As apresentações deverão ser realizadas conforme a **programação definida pela Administração**, em datas, horários e locais previamente informados; • O contratado deverá garantir **pontualidade e qualidade técnica/artística** compatíveis com as necessidades do evento. A seguir estão os principais requisitos: **Habilitação Jurídica:** a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. **a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

	b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF. c) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS. d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa. e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); **Habilitação Fiscal:** a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante; b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais; c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias; d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei; **Habilitação Trabalhista:** a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho www.tst.jus.br). **Habilitação Financeira:** a) Certidão Negativa de Falência e Concordata. **Habilitação Técnica:** a) Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que o credenciado efetuou prestação de serviços semelhantes, com quantitativo mínimo de 50% ao exigido neste ETP/TR. b) Declaração de que a empresa possui condições de atendimento ao serviço, objeto deste credenciamento.
6.	**Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.** O modelo de execução do objeto será estruturado de forma a garantir a obtenção dos resultados pretendidos, desde o início até o encerramento do contrato, por meio de uma gestão eficiente e controle rigoroso de todas as etapas do processo. A execução do contrato seguirá os seguintes passos: • Após a formalização da contratação com a empresa credenciada, será realizado o planejamento das ações (conforme necessário), alinhando as necessidades da Secretaria; • A contratada deverá disponibilizar os instrumentos necessários para execução do presente credenciamento; • A contratada realizará apresentações, conforme orientação e cronogramas definidos pela Secretaria; • A operação será realizada dentro dos padrões de qualidade, com atenção aos aspectos de segurança, cumprimento de horários e itinerários estabelecidos; • A contratada será responsável pela manutenção dos instrumentos, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a execução dos serviços, • Durante todo o período haverá monitoramento para verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

	• Caso ocorram problemas técnicos ou operacionais, a contratada se comprometerá a realizar ajustes imediatos, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo à qualidade ou aos prazos; • A Administração Pública poderá solicitar modificações nos serviços, dentro das condições contratuais, para melhor adequação às necessidades da Secretaria.
7.	**Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.** O Responsável pela Gestão será o secretário Ari Andolfatto, matricula n° 12143. O responsável pela fiscalização será o servidor Othon Tavares, matrícula nº 10341.
8.	**Critérios de medição e de pagamento.** - O pagamento será realizado após a apresentação, mediante emissão de Nota Fiscal/Recibo e atesto do responsável pela fiscalização; - Prazo máximo de pagamento: 30 dias; - Em caso de não execução, descumprimento ou qualidade insuficiente, poderá haver glosa proporcional ou não pagamento.
9.	**Forma e critérios de seleção do fornecedor.** A seleção dos artistas se dará por meio de **Chamamento Público para Credenciamento**, de natureza contínua, no qual poderão se inscrever todos os interessados que atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. O Pagamento será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta do fornecedor, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.
10.	**Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.** A estimativa baseia-se nos preços referenciais de mercado, já contratados em eventos anteriores e dentro da estimativa de despesa da Secretaria de Cultura.
11.	**Adequação orçamentária.** 35 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
12.	**Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.** As apresentações deverão ser realizadas nos locais do evento conforme orientação da Secretaria contratante.
13.	**Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.** A contratação não exige garantia, manutenção ou assistência técnica posterior.

Item	Descrição		Valor Unitário	Valor Total
01	Cantor solo	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
02	Dupla musical	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
03	Trio ou banda	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
				R$ 32.000,00

Xaxim, 20 de agosto de 2025

Vanessa Mello
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

a) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art.14 da Lei 14.133/2021;

c) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;

d) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

e) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

f) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

g) Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

h) Declaramos possuir estrutura, equipe técnica e condições, e estar devidamente equipado para executar os serviços/objetos, desta licitação, de acordo com os prazos e exigências do edital.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

ANEXO V – PROPOSTA

PROPOSTA

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos musicais em eventos oficiais promovidos pela Prefeitura de Xaxim, com duração de 2 horas por apresentação. O chamamento abrangerá músicos individuais, duplas, bandas e grupos musicais de diversos estilos (sertanejo, gaúcho, gospel, rock, pop, MPB, música tradicionalista, entre outros), priorizando artistas locais, mas permitindo a participação de profissionais de outros municípios**.**

Valor aceito conforme tabela:

Item	Descrição		Valor Unitário	Valor Total
01	Cantor solo	10	R$ 700,00	R$ 7.000,00
02	Dupla musical	10	R$ 1.000,00	R$ 10.000,00
03	Trio ou banda	10	R$ 1.500,00	R$ 15.000,00
				R$ 32.000,00

VALOR DA OFERTA
***Observação: o valor NÃO DEVE SER INFERIOR A TABELA ACIMA**

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)